

# A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Angélica Pereira dos Santos<sup>1</sup> | Fernanda Alves Lima Rodrigues<sup>2</sup> | Judivolga Silva Campos<sup>3</sup>

Serviço Social



ISSN IMPRESSO 1980-1785  
ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

## RESUMO

O artigo discute as questões da exploração do trabalho infantil atreladas à educação e envolvimento da sociedade e tem por objetivo geral estudar as suas causas e consequências, além de discutir as propostas apresentadas para solucionar esta problemática. Baseado em revisão da bibliografia disponível na internet, tem cunho investigativo, usa dados registrados no Ministério de Desenvolvimento Social, Organização Internacional do Trabalho e Ministério Público Federal e reflexões das autoras, fruto da observação cotidiana. Com este estudo esperamos conhecer um pouco das problemáticas que envolvem a exploração do trabalho infantil, ressaltar o papel da sociedade frente ao fato, analisar leis, programas e projetos já propostos para enfatizar os pontos positivos e apontar ações que garantam a eficácia destes.

## PALAVRA CHAVE

Exploração. Trabalho Infantil. Governo. Programas. Sociedade.

The article discusses the issues of child labor linked to education and involvement of society and aims general study its causes and consequences, besides discussing the proposals put forward to solve this problem. Based on review of the literature available on the Internet, has investigative nature, uses data record in the Ministry of Social Development, International Labor Organization and Federal Public Ministry and reflections of the authors, derived from daily observation. With this study we hope to learn a little of the issues that involve the exploitation of child labor, emphasize the role of society against the fact, analyze laws, programs and projects already proposed to emphasize the positive points and pointing actions to ensure the effectiveness of these.

## **KEYWORD**

Exploration. Child Labor. Government. Programs. Society.

## **1 INTRODUÇÃO**

Trabalho é toda atividade com fins lucrativos, desenvolvida por pessoa física mediante salário. Os trabalhadores têm, resguardados por leis sancionadas na Constituição Federal do Brasil (1988) – Art 7º - Inciso IV, o direito de perceberem salários que garantam sua sobrevivência e de seus dependentes de forma digna. O trabalho é um dos constituintes na vida dos seres humanos. Foi por meio dele que as sociedades se desenvolveram e atingiram o nível atual. O trabalho produz conhecimentos, riquezas materiais, satisfação pessoal e desenvolvimento econômico. Por este motivo ele sempre foi e continua sendo muito valorizado em todas as civilizações.

O trabalho infantil é qualquer tipo de trabalho exercido por crianças abaixo da idade mínima legalmente estabelecida para o trabalho de acordo com a legislação de cada país. Segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT (2010) a exploração do trabalho infantil está presente em diversos países, sendo mais comum nos países subdesenvolvidos e apresenta-se de várias maneiras e no Brasil não é diferente, apesar de haver o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que garante os direitos desses de estudar, de ter um lar e de poder brincar.

O auge da exploração infantil desencadeou durante a revolução industrial, pois na necessidade da expansão do capital, houve um intenso êxodo rural, que teve como consequências inchaço populacional nas zonas urbanas, grande demanda de mão de obra, redução de salários e para uma família sobreviver todos precisavam trabalhar, inclusive mulheres e crianças. As crianças não iniciaram no mercado de trabalho para ter uma melhor condição de vida, mas para suprir a necessidade básica de se alimentar. Geralmente essas crianças são oriundas de famílias pobres, com muitos filhos e sem condições de sobrevivência.

Segundo a OIT (2008), a educação é a resposta certa contra o trabalho infantil, pois quando é fornecida com qualidade possibilita que crianças excluídas social e economicamente se preparem para que sejam bem sucedidas e superem a pobreza.

Este artigo tem por objetivo geral estudar as causas, consequências e propostas apresentadas para solucionar e erradicar a exploração do trabalho infantil e através deste co-

nhecer o cerne das problemáticas que envolvem este tipo de abuso, ressaltar o papel da sociedade neste contexto, além de analisar as leis, programas e projetos já propostos ponderando sobre eles com o intuito de enfatizar os pontos positivos e apontar ações que garantam a eficácia destes.

## **2 A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL**

Segundo Cunha e Ogliari ([s.d.]) a exploração do trabalho infantil se intensificou principalmente com o processo de industrialização no Brasil, no início do período republicano. Apesar de não ser qualificada, a opção pela mão de obra infantil caiu como uma luva, pois as indústrias precisavam de mão de obra barata para atender à demanda e proporcionar lucro.

Ainda segundo Cunha e Ogliari ([s.d.]) o setor industrial foi sendo implantado e se desenvolvendo em nosso país. Em 1870, as indústrias solicitavam, através de anúncios, crianças e adolescentes para trabalharem principalmente no setor têxtil, chegando a atingir 15% do total de mão de obra no setor industrial. Na maioria das vezes eram exploradas na condição de aprendizes, para aprender uma profissão, logo não eram remuneradas.

Nessa época não existiam políticas públicas para proteger a infância e contra a exploração do trabalho infantil, em decorrência disso, eram submetidas a longas jornadas de trabalho, sem descanso semanal, o que impossibilitava de frequentar a escola. Eram exploradas desmedidamente.

Segundo a OIT (2010) a Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989. Apesar de 30 anos antes ter sido anunciada pela Declaração dos Direitos da Criança, a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial, baseado na Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança.

Na visão de Mendes (2008), o trabalho infantil é um tipo de violência social que atinge crianças e adolescentes e dele deriva outros tipos de efeitos sociais negativos, relacionados aos fatores educacionais, tais como a evasão e o fracasso escolar, baixa frequência, baixo desempenho, repetência e dentre outros. O trabalho infantil afasta a criança da escola, infringindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos e negando os seus direitos básicos como prevê a constituição no Art. 227, onde assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade... Além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Atualmente, mesmo com todas as políticas existentes no Brasil de proteção à infância, ainda persistem muitos casos de exploração do trabalho infantil. Conforme apresenta o Jornal da Cidade (2012), embora o Brasil sirva de exemplo mundial no empenho para extinção do trabalho infantil, as autoridades sabem que os esforços devem ser mantidos, pois ainda há muitas crianças e adolescentes trabalhando ilegalmente no país, principalmente no Norte e Nordeste.

## **3 AS CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL**

Segundo Brasil (2010) algumas das formas de exploração são tão cruéis e nocivas que são caracterizadas perante a justiça como crime e existe até punição estabelecida para tais atos; apesar dos responsáveis pelas crianças serem os pais, geralmente quem responde às

44 | acusações são os contratantes desses serviços, penas essas que na maioria das vezes não são cumpridas.

Segundo a OIT (2010) as piores formas de exploração infantil definidas na Convenção Nº 182, ocorrida em 2000, já ratificadas são: o uso de crianças em escravidão, trabalhos forçados, tráfico, servidão por dívida, exploração sexual, pornografia, recrutamento militar e conflitos armados e outras formas de trabalho que podem oferecer riscos à saúde física e moral dessas crianças.

Ainda segundo a OIT (2010) é avaliado que cerca de 215 milhões de crianças são vítimas do trabalho infantil e mais da metade delas estão inseridas em suas piores formas.

### **As principais consequências da exploração do trabalho infantil são:**

- **Físico** – exposição a riscos e lesões, deformidades físicas, que em muitos casos são superiores às possibilidades de defesa de seu corpo.
- **Emocional** – dificuldades para estabelecer vínculos afetivos em razão da exploração a que tiveram expostos;
- **Social** – o trabalho precoce leva as crianças a desenvolverem atividades que requerem maturidade de adultos, afastando-se do convívio social com pessoas de sua idade;
- **Educacional** – incidência de repetência e desistência;
- **Democrático** – o trabalho precoce dificulta o acesso à informação para exercer seus direitos plenamente.

Segundo Di Giovanni (2004), o código anterior ao ECA já tinha nas suas entrelinhas os efeitos negativos da ociosidade das crianças e adolescentes como convite à marginalidade e delinquência, ou seja os pontos positivos do trabalho infantil era o afastamento da criminalidade, na pesquisa essa ideologia era apoiada por alguns dos responsáveis por essas crianças e também pelas crianças, mas em contrapartida na mesma pesquisa quase 70% das crianças trabalhavam na esperança de mudar de vida.

Conforme apresenta Di Giovanni (2004), o estudo também defende que o trabalho prepara para a vida, mas o que na verdade acontece é mais um obstáculo para a ascensão social, uma vez que no empenho do trabalho a criança não comparece à escola, tornando-a um zero a esquerda para o mercado de trabalho que atualmente requer cada vez mais qualificação profissional.

## **4 AS LEIS E PROGRAMAS PROPOSTOS EM COMBATE A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

O limite de idade mínima legal para trabalho varia de um país para outro, depende da cultura e valores de cada sociedade, no Brasil a idade mínima legal para trabalho é de 16 anos, porém há liberação de trabalho entre 12 e 14 anos, contanto que regularizado como menor aprendiz e que não atrapalhe a escola.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) considera como criança todos os menores de 18 anos e a eles reconheceu os seguintes direitos: direito à vida, à identidade e ao convívio familiar, à liberdade de expressão e associação, à informação, à educação, à honra e privacidade, ao refúgio, aos portadores de deficiência a cuidados especiais, à saúde, à diversidade, ao lazer e à proteção.

Um dos destaques de programa do governo em combate à exploração do Trabalho infantil é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), segundo o Brasil (2012) o PETI articula um conjunto de ações visando à retirada de crianças e adolescentes de até 16 anos das práticas de trabalho infantil, exceto na condição de aprendiz. O programa reconhece a criança e o adolescente como sujeito de direito, protege-as contra as formas de exploração do trabalho e contribui para o desenvolvimento integral.

Entre outros programas com o mesmo objetivo, tais como: Bolsa Escola, Programas estaduais e municipais de renda mínima, Bolsa família, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, Mais Educação, além desses programas há as Organizações não governamentais – ONG's.

Existe também O Dia Mundial contra o trabalho infantil (12 de junho) que motiva a conscientização e ação contra o trabalho infantil e neste ano ressaltará o direito das crianças serem protegidas do trabalho infantil e de outras violações de seus direitos humanos fundamentais. Assim como a Caravana do Nordeste contra o Trabalho Infantil que é uma mobilização pelo enfrentamento a violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, idealizada pelo Fórum Nacional em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Ministério do Desenvolvimento Social, OIT, UNICEF e Fundação Telefônica.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho infantil representa um grave prejuízo tanto aos direitos das crianças como ao seu desenvolvimento, pois deveriam estar na escola sendo educadas e instruídas para o futuro e se qualificando para uma profissão digna e promissora quando jovens e adultos. O que move essas crianças não é a brincadeira de faz de conta que é adulto, é a responsabilidade que lhes pesa de ajudar financeiramente suas famílias, é o prazer de chegar a casa com dinheiro, não muito, mas o suficiente para alimentar a todos de sua casa, é a satisfação de se sentir útil na situação enfrentada por eles.

Aparentemente existem aspectos positivos, tais como a alimentação fácil e garantida de crianças que trabalham em feiras, a ocupação os mantendo longe das drogas e da criminalidade, o senso de responsabilidade que é desenvolvido precocemente, a incitação ao famoso saber se virar frente às situações cotidianas estimulando a autoconfiança e independência. Aspectos esses que são suplantados pelo efeito negativo do trabalho infantil.

A grande preocupação da sociedade deve ser com o que ela está formando hoje, ao admitir a exploração do trabalho infantil, ela está transformando crianças em futuros monstros que com o passar dos anos o governo gastará muito mais para poder contê-los, ressaltando também que a população será prisioneira de seu próprio medo, o medo do que pode acontecer ao sair pelas ruas.

O foco deve ser cuidar bem das crianças para que estas não se transformem em delinquentes, indivíduos violentos e priorizar o direito a educação que é fundamental para que

46 | a erradicação do trabalho infantil seja uma realidade, pois é o único caminho para desenvolver crianças e adolescentes capacitados e emancipados do círculo vicioso de pobreza e miséria, enfatizando que esta educação precisa ser de alta qualidade, com corpo docente capaz de estimular nesses pequenos indivíduos um espírito crítico, reflexivo e consciente de sua realidade, que busca mudanças, se tornando um verdadeiro cidadão.

A responsabilidade de manter essas crianças longe da exploração não cabe apenas aos pais e a solução deste problema não está apenas sob o controle do governo vigente, embora seja uma de suas obrigações, garantir que a criança e o adolescente sejam e estejam protegidos, mas atrelado a estes, precisa de uma sociedade em que os indivíduos sejam de fato cidadãos comprometidos com o desenvolvimento humano, lutando por uma sociedade mais justa, conscientes e engajados com a ética, envolvidos com a causa de bem estar comum a todos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **As piores formas de trabalho infantil**. Ministério Público Federal. Disponível em: <<http://www.turminha.mpf.gov.br/direitos-das-criancas/trabalho-infantil/as-piores-formas-de-trabalho-infantil>> Acesso em: 14 maio 2012.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal no Brasil** – 2012. São Paulo: Escala. 2012.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre os direitos da criança completa 21 anos**. Ministério Público Federal. Disponível em: <<http://www.turminha.mpf.gov.br/direitos-das-criancas>>. Acesso em: 14 maio 2012.

\_\_\_\_\_. **Exploração do trabalho infantil**. Ministério da Educação. Disponível em: <<http://portaldoprofessor.mec.gov.br/fichaTecnicaAula.html?aula=6724>> Acesso em: 14 maio 2012.

\_\_\_\_\_. **Programa de erradicação do trabalho infantil (PETI)**. Ministério do Desenvolvimento Social. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/peti>>. Acesso em: 19 maio 2012.

CUNHA, M. A. OGLIARI, C. R. N. **A exploração do trabalho infantil no Brasil república e sua relação com a questão do gênero: uma perspectiva histórica**. Disponível em: <<http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe3/Documentos/Individ/Eixo6/407.pdf>>. Acesso em: 14 maio 2012.

DI GIOVANNI, Geraldo. **Aspectos qualitativos do trabalho infantil no Brasil**. Brasília. OIT, 2004.

JORNAL DA CIDADE. **Combate ao trabalho infantil no país é exemplo mundial**. Disponível em: <[http://www2.jornaldacidade.net/variedades\\_ver.php?id=19173](http://www2.jornaldacidade.net/variedades_ver.php?id=19173)>. Acesso em: 26 maio 2012.

MENDES, Renato. **Educação e trabalho infantil**. Disponível em: <[http://tvbrasil.org.br/fotos/salto/series/182728Edu\\_trab-infantil.pdf](http://tvbrasil.org.br/fotos/salto/series/182728Edu_trab-infantil.pdf)>. Acesso em: 26 maio 2012.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Dia mundial contra o trabalho infantil 2012**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.gov.br>>. Acesso em: 14 maio 2012.

---

Recebido em: 21 de agosto de 2012

Avaliado em: 7 de janeiro de 2013

Aceito em: 14 de janeiro de 2013

---

1 Acadêmica em Serviço Social – Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: angelgenuine@hotmail.com

2 Acadêmica em Serviço Social – Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: nandaalveslima@hotmail.com

3 Acadêmica em Serviço Social – Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: judi\_campos@hotmail.com

Este artigo resultou de atividade de pesquisa bibliográfica na disciplina Teorias Sociológicas sob a orientação da profa. Vânia Fonseca, doutora em Geografia/Planejamento Regional pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1988). Atualmente, professora titular da Universidade Tiradentes, professora-orientadora do Curso de Mestrado em Saúde e Ambiente, membro representante - Universidade Tiradentes da Rede Sergipe de Geotecnologias, membro do Comitê de Ética em Pesquisa, membro do Comitê Científico da UNIT, membro do Conselho da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe, coordenadora geral do Núcleo de Pesquisas em Violência e Desastres, pesquisadora do Instituto de Tecnologia e Pesquisa.